

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**PROJETO DE LEI Nº 39 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, com recursos da anulação de dotações orçamentárias, para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

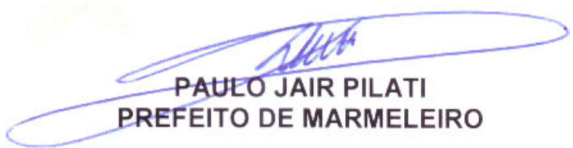
| Funcional Programática |                                                                   | Fonte | Valor (R\$) |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 06                     | DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                      |       |             |
| 003                    | Divisão de Cultura                                                |       |             |
| 13.392.0014.1.195.000  | Ações Emergenciais Setor Cultural- Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020 |       |             |
| 3.3.90.36.00.00.00     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                      | 1031  | 32.800,00   |
| 3.3.90.47.00.00.00     | Obrigações Tributárias e Contributivas                            | 1031  | 12.200,00   |
| TOTAL GERAL            |                                                                   |       | 45.000,00   |

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

| Funcional Programática |                                                                     | Fonte | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 06                     | DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                        |       |             |
| 003                    | Divisão de Cultura                                                  |       |             |
| 13.392.0014.1.195.000  | Ações Emergenciais Setor Cultural- Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020   |       |             |
| 3.3.90.31.00.00.00     | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 1031  | 30.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00.00     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                      | 1031  | 15.000,00   |
| TOTAL GERAL            |                                                                     |       | 45.000,00   |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 18 de outubro de 2021.

  
PAULO JAIR PILATI  
PREFEITO DE MARMELEIRO

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## MENSAGEM Nº 045/2021.

Senhores Vereadores (as),

Encaminhamos a esta Casa de Leis Projeto de Lei relativo a abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2021 no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no Departamento de Educação e Cultura, referente as Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural conforme Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Informamos que houve necessidade de mudar a programação do orçamento da Lei Aldir Blanc, levando em consideração uma reunião com artistas do município e nesta haver uma discordância sobre estes gastos. Segundo tratado nesta reunião o gasto com **premiação** não é justo por caracterizar uma disputa entre eles e não possibilitar que todos possam ser beneficiados com o recurso. O gasto programado para **pessoa jurídica** também impossibilita que a maioria participe, já que poucos possuem CNPJ e neste caso, um valor considerável seria distribuído entre poucas pessoas e não ajudaria quem realmente necessita por ter seu trabalho interrompido durante a Pandemia. Neste caso será realizado um edital de chamamento para **pessoa física** como incentivo para a veiculação das atividades que possam ser oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino e comunidade, oportunizando o acesso da população às atividades artísticas e culturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na atual situação do Município. O pagamento direto para pessoa física implica no recolhimento de 20% ao INSS, por isso foi destinado o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) em **obrigações tributárias e contributivas** para pagamento desta despesa.

Por oferecer lazer e entretenimento à população, o setor cultural é uma ferramenta de grande impacto na economia da nação, influente na geração de emprego e renda, possibilita a criação de vários postos de trabalho, diretamente para artistas, produtores, artesãos, pintores, escultores, músicos, etc. A modalidade credenciamento será adotada por ter sido considerada a mais indicada após reunião com os segmentos artísticos e culturais envolvidos e pelo número de agentes culturais relacionados a estas atividades em nosso Município.



[www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

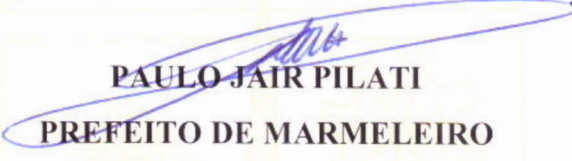
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

As oficinas a serem contratadas foram definidas com base nas ações desenvolvidas pelo Departamento de Educação e Cultura nos últimos anos e também pelas inscrições apresentadas no Cadastro Municipal de Cultura instituído pelo Decreto Municipal n.º 3.136, de 16 de setembro de 2020.

Diante do exposto, justifico a necessidade da aprovação do projeto acima mencionado, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marmeleiro, 18 de outubro de 2021.



**PAULO JAIR PILATI**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**